

Resolução número 01, de 31 de março de 2025

Dispõe sobre o processo de avaliação anual e aprovação dos relatórios **de docentes** - REDOCs do Departamento de Antropologia e Arqueologia

A Câmara do Departamento de Antropologia e Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais

Considerando-se:

1. Que na data de 24 de setembro de 2024 o Conselho Universitário da UFMG aprovou a Resolução Complementar nº 04/2024, que dispõe sobre regimes de trabalho do corpo docente e dos encargos docentes da carreira de Magistério Federal da UFMG;
- 2) Que a Resolução Complementar nº 04/2024 revoga a Resolução Complementar nº 02/2014, de 10 de junho de 2014.
- 3) Em conformidade com a Resolução nº 4 da Congregação da FAFICH, de 22 de agosto de 2023, a Assembleia do Departamento de Antropologia e Arqueologia, realizada no dia 19 de agosto de 2024, deliberou sobre os encargos didáticos mínimos **para docentes** regulares do DAA, bem como sobre a liberação parcial dos encargos didáticos para docentes que ocupem os cargos de chefia de departamento, **coordenação** de curso de graduação e **coordenação** de curso de pós-graduação.
- 4) De acordo com Art. 19 da Resolução Complementar nº 04/2024 do Conselho Universitário da UFMG, a Câmara do DAA, conforme plano de qualificação docente aprovado em assembleia, na data de 20 de janeiro de 2025, e referendado em reunião de Câmara, **na data de x e y de 2025**, poderá conceder liberação total ou parcial dos encargos didáticos **de docentes**, por tempo determinado, para realizarem atividades de qualificação docente ou desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão.

RESOLVE:

Artigo 1º. A contabilização dos encargos didáticos seguirá as decisões e resoluções vigentes do Conselho Universitário, da Congregação da FAFICH e do Departamento de Antropologia e Arqueologia da UFMG.

Artigo 2º. No processo de avaliação, será de **responsabilidade docente** as atualizações nos bancos de dados da UFMG, no Currículo da Plataforma Lattes, utilizados para a produção do relatório anual de atividades docentes (Relatório do Docente - REDOC), bem como o encaminhamento dos documentos abaixo:

1. A partir do Lattes e de outros sistemas internos da UFMG, será gerado o REDOC – Relatório anual de atividades docente.
2. Plano de trabalho: Cada docente deve elaborar seu “Plano de Trabalho” para o ano seguinte ao do preenchimento do REDOC.
3. Ementa das disciplinas ofertadas por cada docente no ano de avaliação do REDOC, de acordo com a distribuição de encargos aprovada pela Câmara do DAA;
4. Preenchimento do ANEXO I “Barema REDOC do DAA”.

Artigo 3º. De acordo com o Art. 14 da Resolução Complementar da UFMG nº 04/2024, docentes do DAA deverão cumprir encargos didáticos nos cursos de graduação e /ou pós-graduação stricto sensu da UFMG, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, deverá corresponder à carga horária semanal de 10 (dez) horas-aula.

Parágrafo 1. Docentes na coordenação de cursos de graduação e de pós-graduação e na chefia do DAA poderão cumprir a carga horária semanal de 4 (quatro) horas-aula, por semestre.

Parágrafo 2. Docentes que ocupem cargos listados no Artigo 18º da Resolução Complementar da UFMG nº 04/2024 estão totalmente liberados de encargos didáticos.

Artigo 4º. Cada docente, além de assumir encargos didáticos, conforme previsto no art. 3 desta Resolução, deverá exercer ao menos duas das seguintes atividades:
I – administração acadêmica;
II – orientação de alunos;
III – pesquisa;
IV – extensão;
V – produção artística ou cultural.

Parágrafo 1. As atividades deverão ser discriminadas na planilha “Barema REDOC DAA”, com pontuação mínima de 100 pontos no total.

Parágrafo 2. A comprovação das atividades listadas na planilha “Barema REDOC DAA”, se necessária, poderá ser solicitada pela Câmara Departamental.

Artigo 5º. No processo de avaliação do REDOC docente, será de responsabilidade da Câmara Departamental designar uma Comissão, formada por quatro docentes do DAA, para analisar e elaborar um parecer sobre o desempenho docente, com base no REDOC e tabela de pontuação do REDOC, preenchidos e entregues por cada docente.

Artigo 6º. O Parecer da Comissão compreenderá uma análise técnica objetiva sobre o cumprimento de cada docente dos critérios estabelecidos nesta Resolução e será expresso com conceitos "Suficiente" e "Insuficiente".

Artigo 7º. Em caso de conceito “Insuficiente”, a pessoa docente poderá compensar o não cumprimento de uma ou duas atividades acadêmicas, por meio da oferta de 1 ou 2

disciplinas, que totalizem 60 h/a para cada atividade não cumprida, no ano corrente ou subsequente ao ocorrido. Neste caso, a aprovação do REDOC do ano subsequente será condicionada ao cumprimento do exposto neste artigo.

Artigo 8º. A Câmara Departamental deverá APROVAR ou REPROVAR as atividades anuais de docentes através do Relatório do Docente - REDOC, a partir do parecer da Comissão.

Disposições Finais

Artigo 9º. A Câmara Departamental terá prerrogativa para analisar casos omissos ou situações específicas, mesmo que normatizadas nesta Resolução, mediante justificativa fundamentada **de** Docente ou da Comissão.

Artigo 10º. Estas normas entram em vigor nesta data.

Artigo 11º. O preenchimento do relatório REDOC referente ao ano anterior a esta Resolução deverá estar de acordo com normas desta Resolução, contudo, o Parecer da Comissão e a decisão final da Câmara Departamental, ao Aprovar ou Reprovar o REDOC **de** docente, levará em conta os critérios mínimos estabelecidos nas normas anteriores, unicamente nesta fase de transição.